



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023
jm

PROCESSO N° 2739/2022

25/10/22 - 10:28

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Jane L Lima

Ofício n° 87/2022 – GB/DUDU BARBOSA

Toledo, 25 de outubro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 160/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno.

Considerando a Audiência Pública, realizada no dia 27 de setembro, acerca da presente matéria.

Considerando o Substitutivo apresentado, o qual não foi alvo da apreciação do departamento jurídico;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 161/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

Página 1 de 2



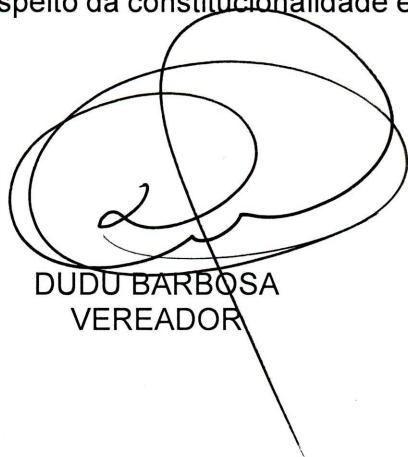
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024
vm

d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



DUDU BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025
vm

000024

PARECER JURÍDICO Nº 315.2022

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 160.2022.

Protocolo: 2739.2022 (Vereador Dudu Barbosa)

Objetivo: *Institui a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.*

Autor do PL: Vereador Enfermeiro Alex.

Parecer: Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa apreciados pela CLR. Impossibilidade da mesma análise por outras Comissões.

I. Relatório

Vieram à esta Assessoria, por solicitação do Vereador Dudu Barbosa, na qualidade de relator da Comissão de Seguridade Social e Cidadania, análise da emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 160.2022 que *institui a Semana de Conscientização e Prevenção das Doenças Cardiovasculares.*

A Comissão de Legislação e Redação votou favorável à tramitação (fls. 90/92).

É o relatório.

II. Parecer

Conforme entendimento definido nos Pareceres Jurídicos nº 175.2021 e 172.2022, há que se destacar, inicialmente, que o Regimento Interno desta Casa prevê que a análise da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei competirá, em sua primazia, à Comissão de Legislação e Redação, conforme atribuições lhe conferidas no artigo 66 do RI.

Uma vez que referida Comissão se pronunciou sobre os aspectos supra elencados, nova análise destes pontos por esta Assessoria Jurídica violaria prerrogativas atribuídas diretamente à CLR, consorte já se pronunciou em emissão de Parecer Jurídico nº 19.2009, transscrito:

"Conforme fundamentou o Vereador solicitante, há clara prerrogativa de auxílio jurídico desta Assessoria ao Plenário, à Mesa, à presidência, às comissões e, em destaque no Ofício confeccionado, aos vereadores.

Contudo, esta atribuição não pode ferir o processo legislativo, substituindo competências maiores à apresentada no artigo 32 do Ato nº ME-13. Explana-se.

A Comissão de Legislação e Redação tem como atribuição primordial pronunciar-se sobre "os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental" (artigo 40, I, Regimento Interno) dos projetos de lei que lhe são postos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100026
vm

-000025

(grifou-se).

Logo, a emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria deve ser feita antes do relatório da Comissão, por solicitação de qualquer vereador integrante, ou quando da votação em Plenário. De modo diverso, como requer o Vereador solicitante, estar-se-ia esta Assessoria expurgando atribuição da Comissão de Legislação e Redação, em claro desrespeito ao Regimento Interno desta Casa.

Em entendimento análogo, emitindo esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei neste momento, estaria trazendo para si competência que pertence a outro órgão regimentalmente previsto, fazendo a vez, assim, de Comissão de Legislação e Redação, o que é normativamente ilegal.”

Logo, com a apreciação do projeto de lei e de seu substitutivo pela Comissão de Legislação e Redação, estão superados os debates envolvendo os referidos aspectos.

Entrementes, ressalta-se que, nos termos do art. 69 do Regimento Interno, a gama de análise da Comissão de Seguridade Social e Cidadania é objetiva, assim como é regimentalmente pré-estabelecida para cada comissão permanente. Eventual apreciação que invada a seara de outra comissão – como o que se pretende com o pedido de parecer jurídico – implica em afronta às prerrogativas regimentalmente concedidas.

É o parecer pela impossibilidade de análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa por comissão diversa da CLR.

Toledo, 28 de outubro de 2022.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
5622908

Assinado de forma digital por
FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.10.28 09:30:24
-03'00'
Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico